

PARECER 1864/2002 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 409/2000**.

De autoria do nobre Vereador Jooji Hato, o projeto objetiva oficializar e regulamentar a atividade de cabeleireiros, manicures e pedicures no Município de São Paulo, estabelecendo os requisitos de escolaridade ou de experiência profissional necessários para seu exercício, fixando sua jornada de trabalho e dispondo sobre a relação sindical da categoria.

Examinando os elementos do processo, resta-nos concordar com a posição dotada pela Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Administração Pública, no sentido de que a regulamentação de profissões é competência federal, além do fato de que essas atividades e ocupações já são reconhecidas, constando da Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego (CBO-2002).

A atividade econômica exercida por essa classe, de prestação de serviços de higiene e estética pessoal, já é definida para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, constante do Decreto Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, em seu artigo 12, dentro da Lista de Serviços do inciso VIII, que congrega: barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures e congêneres, institutos de beleza e congêneres, estabelecimentos de duchas, massagens, ginástica, banhos e seus congêneres.

Visto que já se encontra em tramitação no Congresso Nacional projeto para a regulamentação dessas profissões, e sua atividade é exercida de forma oficial e disciplinada com a incidência de impostos, necessidade de alvará de funcionamento, etc., na forma do artigo 160 da Lei Orgânica do Município, tanto que já seguem legislação municipal exigindo que utilizem aparelhos de esterilização e assepsia do instrumental pelas manicures e pedicures.

Contrário, portanto, face ao exposto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 12/12/02.

Roger Lin - Presidente

Toninho Campanha - Relator

Dr. Farhat

Humberto Martins

Dalton Silvano

Domingos Dissei